

LEI N.º 203/2001.

EMENTA: Regulamenta o artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais, destinada a cobrir necessidades de pessoas físicas, ou de pessoa jurídicas sem fins lucrativos, passa a vigorar de acordo com o previsto na presente Lei.

§ Único – A transferência, de que trata o presente artigo, quando destinada a Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com fins lucrativos, será objeto de Lei específica.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá instituir Programas de natureza Social, destinados a atender necessidades continuadas da população carente do Município, sendo condição definir:

- I- os objetivos do programa;
- II- a duração do programa;
- III- os benefícios nele contidos;
- IV- a respectiva dotação orçamentaria;
- V- o envolvimento dos Conselhos Municipais e/ou outras entidades representativas de seguimentos sociais locais;
- VI- a Secretaria Municipal responsável pelo programa;
- VII- os critérios para o acesso aos benefícios;
- VIII- o público a ser atingido pelo programa;
- IX- os critérios para prestação de contas do programa.

Art. 3º. Fica facultado ao Poder Executivo, conceder ajuda financeira eventual, a título de doação, nos seguintes casos:


Afonso Ferreira Neto
Prefeito

- I- fornecimento de caixão;
- II- medicamentos de primeira necessidade, mediante receituário de médico da rede pública de saúde;
- III- custeio de despesas relativas a emissão de documentos pessoais;
- IV- construção de sanitários ou recuperação de imóveis pertencentes a pessoas idosas, carentes ou portadores de doenças incuráveis;
- V- fornecimento de aparelhos para tratamento médico, ortopédicos ou para correção de desvios físicos ou audiovisuais;
- VI- custeio de passagens para atendimento de situações emergências, em especial, de tratamento de saúde;
- VII- custeio de vestuário básico;
- VIII- custeio de mudanças no âmbito do Município;
- IX- fornecimento de alimentação básica.

§ **Primeiro** – A concessão dos benefícios de que trata o presente artigo, será restrita a pessoas residentes no Município de Santa Terezinha, classificadas como indigentes, desprovidas de renda própria.

§ **Segundo** – As doações serão necessariamente documentadas através da Secretaria Municipal própria, devendo o beneficiário firmar o correspondente recibo, exceto para o caso previsto no inciso I, onde admite-se o recebimento pelo responsável mais próximo.

Art. 4º - As transferências de recursos, título de adiantamento, a Servidores Municipais, à Comissões ou Grupos de Trabalho por eles formados, com objetivo de organizar eventos sócio-culturais, deverão ser formalizadas através de Decreto do Poder Executivo, que fixara:

- I- os objetivos do adiantamento;
- II- a respectiva dotação orçamentaria;
- III- seus responsáveis, de forma nominativa;
- IV- o valor do adiantamento;
- V- o prazo e condições para a respectiva prestação de contas;
- VI- o responsável pela conferência e recebimento da prestação de contas, que conterà, como requisito da validade, a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

- Art. 5º** - As transferências de recursos, realizadas a Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos sediadas no Município de Santa Terezinha, serão formalizadas mediante Convênio, aplicando-se, no que couber, o previsto no artigo 4º.
- Art. 6º** - O Poder Executivo, mediante regulamentação específica, custeará diária de viagens a seus integrantes e Servidores do Quadro Municipal, quando em viagens a serviço da Administração Municipal.
- Art. 7º** - Para atender serviços de interesse do Município, o Poder Executivo poderá, mediante regulamentação específica, custear despesas com hospedagem e alimentação de técnico ou representações de órgãos Públicos ou Privados.
- Art. 8º** - Com objetivo de assegurar o funcionamento de atividades públicas essenciais à sua população, o Município poderá custear despesas relativas a segurança, saúde, funcionamento do judiciário, e outras assemelhadas, compreendendo a esfera Estadual e Federal, mediante celebração de Convênio de cooperação Técnico e Administração.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios previstos na presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentaria própria do Município.
- Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 23 de Fevereiro de 2001.


AFONSO FERREIRA NETO
PREFEITO